

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ  
MT**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 09/2024**

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS OKM A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ,”

TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº 02.416.362/0001-93 e inscrição estadual nº 13.180.411-1, estabelecida na Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 656, Bairro Zero Quilômetro, CEP 78110-680, Várzea Grande-MT, por intermédio de seu representante legal o Senhor Douglas Alberto Luz Barros, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade civil RG nº 1695967-1 SSP/MT e do CPF nº 734.085.571-87 e da OAB/MT nº 24649, vem por meio deste, interpor IMPUGNAÇÃO ao Edital descrito acima, com fundamento no artigo 164 da Lei 14.133/21, e item 1.8 do Edital, pelos fatos e razões a seguir aduzidos:

## **1. DA TEMPESTIVIDADE**

No Art. 164 da Lei 14.133/21, dispõe que:

**“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”**

Diante disso, resta comprovada a tempestividade do presente recurso, vez que a licitação será no próximo dia **22/04/2024** às 09:00 horas (horário de Brasília-DF).

## **2. DOS MOTIVOS**

A empresa TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, ora impugnante, obteve acesso ao Edital do referido Pregão Eletrônico. Foi constatado alguns vícios insanáveis presentes no edital, que violam o princípio da legalidade e ampla concorrência, quais sejam:

a) Exigência de especificações que causam a exclusão de licitantes, tornando o procedimento impossível de ser realizado;

Vale ressaltar que a empresa impugnante fornece ônibus, vans e caminhões da marca IVECO, com diversos implementos, em licitações a vários órgãos públicos. A fabricante possui em seu portfólio de produtos de van compatível com a tração e potência para o implemento desejado para contratação, contudo não poderá participar deste certame, pois alguns itens não relevantes para a finalidade do bem a ser adquirido excluem a participação do nosso modelo de caminhão disponível para o mercado.

Ademais, visando dar mais competitividade e consequentemente mais economia ao certame, respeitando principalmente o princípio da isonomia que está elencado artigo 37 da Constituição Federal:

**“Art. 37 - (...) XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (..)”**

Assim, vejamos os itens do edital a serem impugnados:

## 2.1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Ao realizar a leitura do Edital, em seu Anexo I – Termo de Referência que dispõe das especificações e quantidades do objeto, é exigido para o Item 01, especificações que restringem a participação da empresa impugnante, vejamos:

“VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, 0 KM, MOTOR MINIMO 2.0, DIREÇÃO ELÉTRICA / HIDRÁULICA, **ACIONAMENTO SEM CHAVE**, SUSPENSÃO INDEPENDENTE COM MOLAS TRANSVERSAIS PARABÓLICAS, AMORTECEDORES HIDRÁULICOS E BARRA ESTABILIZADORA COM CAPACIDADE DE 20 + 1 PASSAGEIROS E UM MOTORISTA, TETO ALTO, BANCOS RECLÍNÁVEIS QUE ATENDE A RESOLUÇÃO, POSSUIR AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA COM SAIDAS PARA OS COMPARTIMENTOS DO MOTORISTA E PASSAGEIROS; POTÊNCIA MINIMA DE 170CV. TRAÇÃO TRASEIRA. **DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: DE 4.300MM**, COMBUSTÍVEL: DIESEL. CÂMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS. TRAÇÃO 4X2. TANQUE DE COMBUSTÍVEL MINIMO DE 70LT, CARPETE ANTIDERRAPANTE PARA ASSOALHO. INCLUSO TACÓGRAFO DIGITAL QUE ATENDE ÀS REGULAMENTAÇÕES (INMETRO 201 E CONTRAN 92/99). VEÍCULO EQUIPADO COM **ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA / ASSISTENTE DE FADÍGA**, SISTEMA DE FRENAGEM.”

É possível observar que algumas especificações técnicas exigidas no item do certame, restringem a participação da empresa impugnante, contrariando o princípio da isonomia, segundo o qual todos são iguais perante a lei; não devendo ser feita nenhuma distinção entre pessoas que se encontrem na mesma situação, conforme o Artigo 11, inciso II da Lei 14.133/21.

O veículo que a empresa pretende é o Daily vetrato 50-180, que atende aos requisitos mínimos, como motor, suspensão, quantidade de lugares, etc, pois são itens essenciais para o objeto a ser adquirido.

Ocorre que, as especificações acima destacadas, quando exigidas em conjunto para um único objeto, está direcionada apenas para a marca mercedes. A exigência de que o veículo ofertado possua todas as especificações conforme está descrito,

acabam por restringir a participação da impugnante e de qualquer outra empresa que ofereça outra marca, tornando o presente processo licitatório inacessível para ampla concorrência, reduzindo a possibilidade deste órgão em obter variedades de propostas, um melhor resultado e um menor preço.

Ao se exigir que o veículo possua apenas “**acionamento sem chave, assistente de partida em rampa, assistente de fadiga**”, acaba por restringir a participação da empresa impugnante, pois são meros acessórios.

Ao se exigir que o veículo possua “**distancia entre eixo de 4.300 milímetros**”, acaba por restringir a participação da empresa impugnante que possui modelo fabricado com Entre eixo de 4.100 milímetros. Essa exigência não fará diferença para a Prefeitura, tendo em vista o tamanho que é quase imperceptível.

Sabemos que não se pode limitar a participação de uma determinada marca que atende todos os outros os requisitos técnicos do edital.

No mesmo sentido, temos o entendimento do TCU, vejamos:

**“O órgão licitante deve identificar um conjunto representativo de diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente as necessidades da Administração antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado (Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário)”**

Portanto, diante do exposto, viemos requerer que seja retificado a descrição do objeto retirando especificações que direcionam para apenas uma marca, e acrescentando ou alterando exigências que possuam englobar diferentes marcas de minibus existentes no mercado. Orientamos que seja alterado as exigências destacadas para: “**“VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, 0 KM, MOTOR MINIMO 2.0, DIREÇÃO ELÉTRICA / HIDRÁULICA, **ACIONAMENTO SEM CHAVE** OU COM CHAVE, SUSPENSÃO INDEPENDENTE COM MOLAS TRANSVERSAIS PARABÓLICAS, AMORTECEDORES HIDRÁULICOS E BARRA ESTABILIZADORA COM CAPACIDADE DE 20 + 1 PASSAGEIROS E UM MOTORISTA, TETO ALTO,**

BANCOS RECLÍNÁVEIS QUE ATENDE A RESOLUÇÃO, POSSUIR AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA COM SAIDAS PARA OS COMPARTIMENTOS DO MOTORISTA E PASSAGEIROS; POTÊNCIA MINIMA DE 170CV. TRAÇÃO TRASEIRA. DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MINIMO DE DE 4.100MM, COMBUSTÍVEL: DIESEL. CÂMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS. TRAÇÃO 4X2. TANQUE DE COMBUSTÍVEL MINIMO DE 70LT, CARPETE ANTIDERRAPANTE PARA ASSOALHO. INCLUSO TACÓGRAFO DIGITAL QUE ATENDE ÀS REGULAMENTAÇÕES (INMETRO 201 E CONTRAN 92/99). VEÍCULO EQUIPADO COM SISTEMA DE FRENAGEM.”

”.

**Vale ressaltar que a alteração solicitada não causará qualquer prejuízo a este órgão, apenas irá aumentar significativamente as chances do melhor resultado e um menor preço.**

Ao permitir que tal exigência permaneça no edital de licitação, o órgão licitante estará restringindo o número de participantes e conseqüentemente deixando de avaliar a proposta mais vantajosa para a mesma.

O inciso I do artigo 11 da Lei 14.133/21 é claro neste sentido, devendo a administração assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação MAIS VANTAJOSO para a Administração Pública.

A isonomia é Cláusula Pétrea que não pode ser questionada, alterada ou modificada, salvo mediante Poder Constituinte Originário.

A Igualdade está prevista no caput do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo que dita Cláusula considera TODOS IGUAIS PERANTE A LEI.

A teor, a ISONOMIA é a forma encontrada para regular as normas para fins de manter a paridade aos destinatários e/ou licitantes perante órgãos públicos.

É princípio comezinho em direito que o órgão público deve, além de buscar a economicidade (proposta mais vantajosa), demonstrar que concedeu a mesma oportunidade para todos concorrentes – igualdade de condições.

Vejamos o que profere as eminentes Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Dora Maria de Oliveira Ramos, Márcia Walquiria Batista dos Santos e Vera Lúcia Machado D’Avila, em Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos – 5a Edição revista e ampliada, Ed. Malheiros, fls. 15, in verbis:

**“...A descrição do objeto licitado no edital de forma a exigir uma dada característica que só um produto possui implicaria direcionamento da licitação para determinada marca? Em uma licitação, o instrumento convocatório deve descrever o objeto pretendido pela Administração de forma a especificar todas as características a serem preenchidas para que se atendam a um determinado fim. Deve a entidade licitante, no entanto, cuidar para não especificar o bem de forma a direcionar o procedimento a um único fornecedor. Ensina Celso Antônio Bandeira de Mello que “as especificações não podem ultrapassar o necessário para atingimento do objetivo administrativo que comanda seu campo de discricionariedade” (cf. Licitação, 1a Ed., São Paulo, Ed. RT, 1985, p. 16).”**

Mister adentrar no Princípio da Economicidade, que preceitua a possibilidade de a Administração Pública optar pela proposta mais vantajosa, sempre observando-se ao Princípio da Isonomia.

É óbvio que nos tempos atuais é importante a economia dos recursos públicos, seja pela possibilidade de destinar verbas para outras obras, seja pela possibilidade de incorrer nas penas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao não se observar ao Princípio da Isonomia, consequentemente não se atende ao princípio da economicidade.

Em determinados casos, a proposta aparentemente mais vantajosa para administração pública torna-se onerosa em razão da prática de má-fé ou atos diversos aos interesses do ente público.

O ente administrativo deve fundamentar a sua decisão, sempre levando em consideração os princípios Constitucionais e éticos previstos em nosso ordenamento jurídico.

Segundo o Ministro Eros Roberto Grau, Licitação e Contrato Administrativo Estudo Sobre a Interpretação da Lei, ed. Malheiro Editores, págs. 14/15:

**“... A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia.**

**“Competição” é no entanto, termo que assume mais de uma significação.**

**Há competição, pressuposto da licitação, quando o universo dos**

possíveis licitantes não estiver previamente circunscrito, de sorte que dele não se exclua algum ou alguns licitantes potenciais. Por isso, impõem-se que da competição, de que ora se trata, pressuposto da licitação, seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações com a administração.”

Assim sendo, o edital ora impugnado fere Princípios Pétreos e a Legislação que regulamenta os procedimentos licitatórios, razão pela qual a recorrente ingressa com o presente pedido.

PORTANTO, requer se digne Vossa Senhoria receber a presente impugnação, processando-a na forma legal e, por fim, decidir de forma favorável tanto para a ora impugnante, como para a Administração Pública.

### **3. DOS PEDIDOS**

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante o nobre pregoeiro, requerer o que segue:

3.1. – Seja acolhida a presente IMPUGNAÇÃO;

3.2. – Sejam ALTERADAS as exigências na descrição do objeto

para:

““VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, 0 KM, MOTOR MINIMO 2.0, DIREÇÃO ELÉTRICA / HIDRÁULICA, ACIONAMENTO SEM CHAVE **OU COM CHAVE**, SUSPENSÃO INDEPENDENTE COM MOLAS TRANSVERSAIS PARABÓLICAS, AMORTECEDORES HIDRÁULICOS E BARRA ESTABILIZADORA COM CAPACIDADE DE 20 + 1 PASSAGEIROS E UM MOTORISTA, TETO ALTO, BANCOS RECLÍNÁVEIS QUE ATENDE A RESOLUÇÃO, POSSUIR AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA COM SAIDAS PARA OS COMPARTIMENTOS DO MOTORISTA E PASSAGEIROS; POTÊNCIA MINIMA DE 170CV. TRAÇÃO TRASEIRA. DISTÂNCIA ENTRE EIXOS **MINIMO DE DE 4.100MM**, COMBUSTÍVEL: DIESEL. CÂMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS. TRAÇÃO 4X2. TANQUE DE COMBUSTÍVEL MINIMO DE 70LT, CARPETE ANTIDERRAPANTE PARA ASSOALHO. INCLUSO TACÓGRAFO

# TORINO

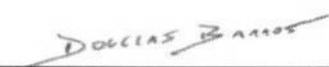
**Torino MS Comercial de Veículos Ltda.**  
Concessionário Iveco  
Rua Carlos Henrique Spengler, 1284 CEP 79.018-800  
Campo Grande – MS Telefone (67) 3303-9700

DIGITAL QUE ATENDE ÀS REGULAMENTAÇÕES (INMETRO 201 E CONTRAN 92/99). VEÍCULO EQUIPADO COM SISTEMA DE FRENAGEM.”

Por fim, para correspondência, informo o e-mail [douglas@ablicitacoes.com.br](mailto:douglas@ablicitacoes.com.br), bem como o telefone celular (65) 99619-6656 (Douglas) Endereço comercial na Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 656, Várzea Grande-MT.

Pede e espera deferimento.

Várzea Grande-MT, Terça-feira, 16 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA.**  
CNPJ 02.416.362/0001-93  
**Douglas Alberto Luz Barros**  
CPF 734.085.571-87 | RG 1695967-1 SSP/MT  
Procurador



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ  
MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 09/2024

ABERTURA: 22/04/2024 ÀS 10:00 HRS

*OBJETO: 1.1 – O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT, por meio de Sua Pregoeira, Rosimeire da Silva Souza, designada pela portaria Nº 058/2024, com endereço à Av. Amos Bernardino Zanchet, Nº 50E, Centro, isento de inscrição estadual, torna publico a licitação, sob a modalidade PREGÃO por meio ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, visando o REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS OKM A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e no Termo de Referência em anexo, na forma da lei.*

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A **RENAULT DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.913.443/0001-73, com endereço na Avenida Renault, nº 1.300, Roseira de São Sebastião, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, doravante denominada **RENAULT**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

## I. INTRODUÇÃO

A **RENAULT** teve acesso ao Edital e constatou a necessidade de esclarecimentos de algumas questões técnicas, formais e jurídicas que, se não esclarecidas acarretarão em enorme restrição do universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 14.133/21, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tais pontos do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **RENAULT** pede vênias para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

## II. TEMPESTIVIDADE

**RENAULT DO BRASIL S/A**  
Av. Renault, 1300  
Borda do Campo - São José dos Pinhais/PR  
Tel: +033 (11) 2184-8379  
www.renault.com.br



A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 22 de abril de 2024, às 10h, sendo o prazo e as normas para esclarecimento e impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”*

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerado, nestes termos, plenamente tempestivo.

### III. DOS ESCLARECIMENTOS

#### DA COR DO VEÍCULO – ITEM 02

O edital não informa em sua especificação a cor do veículo. Tendo em vista que há diferença de valores entre tonalidades de cores do catálogo, solicita-se esclarecimento 1) se há exigência de cor específica para o veículo ; 2) qual a cor ou tonalidade para levantamento de custo.

#### DAS REVISÕES – ITEM 02

O edital exige em sua especificação: *7.1.13. entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este termo de referência, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelo veículo, compreendendo substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.*

Contudo, não restou claro em edital se as revisões (manutenção preventiva) serão custeadas pela contratante ou contratada, estando essas sujeitas às obrigações praticadas no mercado.



Ocorre que, sendo a cargo da contratada, a empresa necessita englobar em seu custo o valor das revisões caso estas sejam custeadas pela mesma. Dessa forma há necessidade de um esclarecimento sobre a quantidade de revisões ou ao menos a média de quilometragem mensal/anual para ser levantada a quantidade/custo no valor final do veículo, visto que as revisões deverão ser conforme o programa de manutenções preventivas da requerente.

Desde modo, solicita-se esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r.Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões.

#### IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

##### DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 02

O edital exige em sua especificação: *8.3. entregar os produtos conforme solicitados, na sede do município de nova maringá no prazo de 10 (dez) dias, contados da requisição/notificação a empresa vencedora com todas as despesas de frete por conta da detentora.*

Ocorre que tal exigência impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios exigidos em Edital e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

Sendo assim, requer-se a alteração do prazo de entrega de 10 (dez) dias para 30 (trinta) dias.

#### V. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, **requer-se:**

a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;

**RENAULT DO BRASIL S/A**  
Av. Renault, 1300  
Borda do Campo – São José dos Pinhais/PR  
Tel: +033 (11) 2184-8379  
www.renault.com.br



b) O esclarecimento 1) se há exigência de cor específica para o veículo ; 2) qual a cor ou tonalidade para levantamento de custo.

c) O esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r.Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões.

d) A alteração do prazo de entrega de 10 (dez) dias para 30 (trinta) dias.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/21), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico [renault.licitacoes@gvp.net.br](mailto:renault.licitacoes@gvp.net.br) ou telefone (41) 98843-3212.

Termos em que,

Espera deferimento.

São José dos Pinhais/PR, 16 de abril de 2024

THAISE CRISTHIE SELBACH SCHMIDT  
CPF/ME nº 091.974.509-10 / OAB/PR nº 93.982

ANA JÉSSICA BÜTTNER DA SILVA  
CPF/ME nº 088.642.799-11 / OAB/PR nº 83.849

**RENAULT DO BRASIL S.A**

Fone: (41) 98843-3212 – [renault.licitacoes@gvp.net.br](mailto:renault.licitacoes@gvp.net.br)

**RENAULT DO BRASIL S/A**

Av. Renault, 1300  
Borda do Campo - São José dos Pinhais/PR  
Tel: +033 (11) 2184-8379  
[www.renault.com.br](http://www.renault.com.br)

Confidential C



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº009/2024**

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico 009/2024, que tem como OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0KM A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA**, apresentadas pelas Empresas **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA E RENAULT DO BRASIL S.A.**, em razão pela qual ambas manifesta pela revisão editalícia e retificação nos termos sugeridos.

É o relatório.

Passo a decidir.

Face aos argumentos apresentados pelos requerentes, fazem-se as seguintes considerações:

Inicialmente cumpre esclarecer que os processos licitatórios têm como finalidade atender às demandas da Administração, com foco no interesse público, através da seleção da proposta mais vantajosa, possibilitando a ampla participação e competitividade dos licitantes, sempre respeitando o princípio da isonomia.

Destaca-se que a modalidade utilizada na presente licitação é o pregão eletrônico, sendo que tal modalidade possui regulamentação específica, qual seja a Lei 14.133/2021.

Ante o exposto, conheço as impugnações apresentadas, para no mérito, julgá-las, **PROCEDENTE**, de modo que será revisto e retificado o presente edital.

Nova Maringá/MT, 18 de abril de 2024.

  
**ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA**  
*Pregoeira/Port058/2024*